



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao artigo 758 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 758. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da expressão "sabidamente inverídica" do art. 758 se justifica para eliminar ambiguidades e garantir segurança jurídica na aplicação do direito de resposta. A subjetividade do termo pode dificultar a definição objetiva do que constitui uma informação falsa, abrindo margem para interpretações seletivas que comprometam a equidade do processo eleitoral.

Além disso, a dificuldade em comprovar o conhecimento prévio da falsidade pode levar à instrumentalização da norma para restringir indevidamente o debate político.

Considerando que a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, contempla essa expressão, sua revisão pelo Parlamento se faz necessária diante das discussões sobre a criminalização da opinião e da liberdade de expressão.

O ordenamento jurídico já prevê sanções para calúnia, difamação e injúria, bem como o próprio direito de resposta, tornando desnecessária a



manutenção desse termo, que pode resultar na censura de conteúdos legítimos e na restrição ao pluralismo de ideias.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4925038702>